



São Carlos, 23 de novembro de 2016.

Requerimento de Averbação de Estatuto Social

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica a Averbação do Estatuto Social da Associação Instituto Cultural Janela Aberta, inscrita no CNPJ 10.543.559/0001-11.

Grata pela atenção dispensada e a disposição.



Jonatan Lourenço Tadeu Sampaio
Coordenador Geral
CPF: 215.859.788-76
RG: 32.699.592-4

Associação Instituto Cultural Janela Aberta
CNPJ: 10.543.559/0001-11

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CULTURAL JANELA ABERTA, doravante simplesmente intitulado **JANELA ABERTA**, fundada em 26 de novembro de 2008, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, e sede à Rua Treze de Maio, 3392, casa 03, no bairro Vila Faria, podendo estabelecer representações ou escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, cuja finalidade é incentivar e realizar ações que contribuam com o desenvolvimento da arte, da cultura, da educação, do meio ambiente, dos direitos humanos, da cidadania, da saúde, do esporte, do lazer e do trabalho, nas mais diversas expressões, contribuindo para democratizar o acesso à produção, formação e pesquisa, buscando incentivar a produção artístico-cultural e de arte-educação por meio de desenvolvimento de projetos, assessorias técnicas, infraestrutura, produção editorial, interlocução e articulação entre artistas, públicos, entidades públicas, privadas e não-governamentais.

Art. 2º - A entidade tem um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que disciplinara seu funcionamento.

Art. 3º - A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade poderá organizar-se, conforme suas necessidades, em unidades de prestação de serviços, grupos de trabalho e/ou estudos e núcleos temáticos, permanentes ou temporários, que serão regidas por este Estatuto e o Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO: As unidades de prestação de serviços, grupos de trabalho e/ou estudos e núcleos temáticos, tratadas neste artigo, desenvolverão suas atividades na sede da Entidade ou em outro espaço por ela determinado.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O **JANELA ABERTA** terá número ilimitado de sócios, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, observando-se os seguintes critérios para a admissão como associado:

I - Ser pessoa idônea;

II - maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas;

III - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

IV - comprometer-se com os princípios, defendidos pelo Movimento da Economia Solidária;

a) valorização do ser humano;

b) o bem-estar e a justiça social;

c) o direito ao trabalho decente;

d) o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

e) a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

f) a instituição de relações igualitárias entre homens e mulheres;

g) o tratamento igualitário a todas as pessoas, independentemente de sua idade, da cor de sua pele, condição social, credo religioso, orientação política e sexual;

h) o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas.



PARAGRAFO PRIMEIRO: As solicitações de admissão como associados devem ser encaminhadas ao Conselho Administrativo, conforme rotina preestabelecida no Regimento Interno, e terão suas aprovações referendadas pela Assembleia Geral subsequente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da entidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social do **JANELA ABERTA** e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na sociedade, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à sociedade.

Art. 5º - Os critérios para a exclusão dos associados são os seguintes:

I – desrespeitar e/ou descumprir o estabelecido no Estatuto Social e no Regimento Interno; "

II - desrespeitar e/ou descumprir as decisões das Assembleias;

Art. 6º - Qualquer que seja o motivo da exclusão do associado deverá ser elaborada sindicância administrativa para que o associado acusado possa exercer seu direito de ampla defesa e contraditório, submetendo a decisão de exclusão para apreciação em Assembleia Geral, em grau de recurso, conforme prevê o Novo Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral devidamente constituída para esse fim, na qual será julgado o recurso do associado que foi acusado sempre por motivo de justa causa e grave violação dos deveres estatutários, necessitará sempre da maioria absoluta de votos para que seja decidida sua exclusão do quadro associativo.

Art. 7º - Ficam criadas quatro categorias de sócios, a saber: "

I – Fundadores: são aqueles que subscrevem a ata de constituição da entidade;

II - Efetivos: são todos aqueles que se integrarem ao quadro associativo após Assembleia de constituição da entidade;

III - Beneméritos: são todos aqueles que por indicação da diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, tenham prestado relevante ajuda material ou financeira, ou prestado substanciais serviços à entidade;

IV - Honorários: são aqueles que se destacaram na valorização da produção artística, valorizando a história, pesquisa e divulgação das artes, escolhida pela Diretoria executiva e aprovada pela Assembleia Geral;

Art. 8º - São direitos dos sócios:

I – participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de sua regular filiação como sócio;

III - ter acesso às atividades e dependências do **JANELA ABERTA**;

IV - encaminhar moções, propostas e reivindicações, por escrito, à Diretoria, que as submeterá à Assembleia;

V – pedir esclarecimentos de contas ou de qualquer outro assunto de interesse da entidade;

VI - convocar Assembleia Geral, conforme estabelecido neste estatuto;



VII – desligar-se do quadro associativo quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito referente ao item II deste artigo é vetado aos sócios que se enquadram nas categorias benemérito e honorário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as prerrogativas, qualidades e direitos de associados são intransmissíveis.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais e decisões de Assembleias, comunicando possíveis irregularidades,

II - desempenhar com probidade e zelo os cargos ou encargos para os quais seja eleito ou designado;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à administração da entidade;

IV - zelar pela infraestrutura, equipamentos e demais patrimônios, assim como utilizar conscientemente os materiais de consumo disponíveis;

V - agir de acordo com os princípios defendidos pelo Movimento da Economia Solidária, conforme o **item IV do Art.4º**;

VI - garantir que as ações da entidade estejam em conformidade com a Legislação vigente.

TÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Serão fontes de recursos financeiros para a entidade, as contribuições de pessoas físicas, as doações e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como de empresas públicas e privadas, sempre com a prévia autorização do Conselho Administrativo.

Art. 11 - A realização de eventos promovidos pela entidade, assim como serviços prestados a terceiros, também constituem fonte de recursos para a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as relações financeiras estabelecidas pela entidade serão norteadas pelos princípios de consumo justo, ético e solidário.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - São órgãos da administração do **JANELA ABERTA**:

I - Assembleia Geral

II – Conselho Administrativo

III – Conselho Fiscal



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Geral, pelo conselho fiscal, ou por requerimento encaminhado ao Conselho Administrativo especificando os motivos da convocação e subscrito por 1/5 dos associados, estando estes quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as convocações para assembleias em geral, serão feitas por editais afixados na sede da Entidade, encaminhadas como circulares, com data, hora e local da Assembleia, e no caso das eleições, constará ainda prazo para registro das chapas, horários e data para recebimento dos respectivos documentos relativos às chapas e/ou candidatos; com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Compete privativamente as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:



- I - eleger os administradores (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal);
- II - destituir os administradores (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal);
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - reformular o Estatuto Social;
- V - apreciar recursos contra a decisão do Conselho Administrativo;
- VI - conceder o título de associado benemérito ou honorário por proposta do Conselho Administrativo;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - decidir sobre a extinção da entidade, conforme item V do Artigo 21.
- IX - aprovar Regimento Interno;
- X - outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 16 - Haverá Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil do mês de março de cada ano, para decidir sobre:

- I - relatório anual concernente às atividades da diretoria;
- II - aprovação e homologação do balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - atos administrativos;
- IV - outros assuntos.

Art. 17 - As Assembleias Gerais tomarão resoluções por maioria absoluta de votos em relação ao total de sócios-fundadores e/ou efetivos, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos presentes, sejam estes em qualquer número. Sendo quorum mínimo exigido para realização da Assembleia em qualquer chamada de 1/5 dos sócios-fundadores e/ou efetivos

Art. 18 - Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

 4 

Art. 19 - As eleições serão realizadas através de Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, especificamente para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Coordenação em exercício.

Parágrafo Único: Para as Assembleias especialmente convocadas para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes, e será necessária a presença de 2/3 dos associados em primeira convocação, ou 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando o Coordenador Geral ou a maioria do Conselho Administrativo julgar conveniente.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I** - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II** - nomeação ou destituição do Coordenador Geral;
- III** - nomeação dos novos membros do Conselho Administrativo;
- IV** - reforma e alterações do Estatuto;
- V** - extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social;
- VI** - aprovação dos Sócios Honorários indicados pelo Conselho Administrativo;
- VII** - exclusão de sócio(s) recomendada pelo Conselho Administrativo;
- VIII** - aprovação dos planos ou programas que lhe sejam submetidos;
- IX** - deliberação sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos sócios, para os fins previstos por lei e por este Estatuto e por requerimento do Conselho Administrativo ou de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23 - As Assembleias em geral serão dirigidas pelo Coordenador Geral do **JANELA ABERTA** e na ausência deste, pelo Coordenador Financeiro.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24 - O Conselho Administrativo do **JANELA ABERTA** será composto por 03 (três) membros, nas funções de Coordenador Geral, Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Administrativo a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do Estatuto Social e da Assembleia Geral;
- II** - planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do **JANELA ABERTA**;
- III** - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- IV** - decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço;
- V** - elaborar relatório anual de atividades e orçamento;
- VI** - propor a Assembleia Geral a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **JANELA ABERTA**;



VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

VIII - praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do **JANELA ABERTA**.

IX - representar e defender os interesses dos associados;

X - articular ações e parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XI- contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XII – o Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Administrativo deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros.

Art. 26 - O Conselho Administrativo é eleito em Assembleia Geral conforme **item I** do **Art. 15º**, e seu mandato será de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será admitida a recondução para a mesma função uma vez, sendo necessária a renovação de 1/3 dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 27 - Os membros do Conselho Administrativo serão investidos por termo de posse;

Art. 28 - Vencido o mandato, os membros do Conselho Administrativo aguardarão em exercício a posse dos sucessores.

Art. 29 - Perderá o cargo de membro do Conselho Administrativo aquele que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **JANELA ABERTA** ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - Compete ao Coordenador Geral:

I - representar o **JANELA ABERTA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em Juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e presidir as Assembleias Gerais;

IV - assinar, com o Coordenador Financeiro, cheques, contratos, convênios e demais documentos contábeis;

V - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho Administrativo;

VI - analisar e fiscalizar as ações e atos administrativos, fiscais e financeiros do Conselho Administrativo;

VII - gerir o patrimônio do **JANELA ABERTA**;

VIII - contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **JANELA ABERTA**;

IX - na ausência do Coordenador Geral estas funções serão de competência do Coordenador Administrativo.

Art. 31 - Compete ao Coordenador Financeiro:

I – examinar e manter em dia e devidamente comprovada a escrituração financeira e contábil do **JANELA ABERTA**;

II - assinar, com o Coordenador Geral, os cheques e os documentos contábeis do **JANELA ABERTA**, além dos poderes para abrir e movimentar contas bancárias, solicitar talões de cheques e autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;

III - promover e controlar a arrecadação das contribuições dos sócios, bem como de quaisquer outras receitas da entidade;

IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V - elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período;

VI - apresentar na reunião anual de Assembleia Geral, e sempre que forem solicitados, os relatórios de receitas e despesas;

VII - promover as atividades fiscais e financeiras autorizadas;

VIII - na ausência do Coordenador Financeiro estas funções serão de competência do Coordenador Administrativo.

Art. 32 - Compete ao Coordenador Administrativo:

I - exercer o controle administrativo do **JANELA ABERTA**;

II - manter atualizado o cadastro dos sócios e cuidar da comunicação entre o **JANELA ABERTA** e seus associados, bem como da comunicação da entidade em geral;

III - coordenar a execução das atividades institucionais;

IV - organizar o quadro administrativo, contratar e demitir funcionários e serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;

V - elaborar as atas das reuniões, organizar os arquivos e as correspondências do **JANELA ABERTA**.

VI - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo;

VII - na ausência do Coordenador Administrativo estas funções serão de competência do Coordenador Geral.

Art. 33 - O Conselho Administrativo poderá delegar competência a terceiros, com poderes especiais e a termo certo, para o cumprimento de obrigações legais ou estatutárias. As procurações serão outorgadas com poderes específicos e prazo de validade não superior a um ano, salvo as *ad judicia*, em que não se fixará prazo.



TITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, que tem por finalidade única e específica fiscalizar a gestão financeira do Conselho Administrativo, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, de reconhecida idoneidade, convidados pelos sócios efetivos, aprovados e nomeados pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, que serão eleitos no momento oportuno, após o início de atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo ou função no Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante regular convocação feita por seu Coordenador.

PARÁGRAFO QUINTO - É também da competência de Conselho Fiscal exarar parecer sobre o balanço anual, previsão orçamentária e eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEXTO - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo;

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - requisitar ao Coordenador Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- II - examinar, opinar e dar pareceres sobre as contas, balanços e relatórios patrimonial, financeiro e contábil do exercício anual, e sobre tais documentos rubricar seu visto;
- III - submeter os pareceres à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre que solicitado;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - exercer todos os demais atos de fiscalização em geral, principalmente aqueles referentes à gestão financeira da Entidade;
- VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 36 - As atividades dos coordenadores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por estes cargos exercidos.

Art. 37 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 38 - A entidade se manterá através de contribuições e outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Art. 39 - O patrimônio social e a receita do **JANELA ABERTA** serão constituídos pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, direitos a ela transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e pelas doações, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal, e/ou poderes públicos ou entidades internacionais, legados, rendas, acaso existentes de seus bens e direitos.

Art. 40 - Os bens patrimoniais do **JANELA ABERTA** só poderão ser onerados, alienados e permutados por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução do **JANELA ABERTA**, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, serão incorporados por entidade congênera, conforme deliberação da Assembleia Geral ou determinação legal.

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42 - O exercício social, de duração anual, terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Ao fim de cada exercício social do Conselho Administrativo fará elaborar e dará publicidade por meio eficaz, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, incluindo as certidões de débito junto ao INSS e ao FGTS, assim como o relatório de suas atividades.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - São expressamente vedados, sendo nulos em relação ao **JANELA ABERTA**, os atos de qualquer curador, conselheiro, diretor, procurador ou empregado que envolverem obrigações ou negócios não autorizados, bem como operações estranhas aos fins sociais.

Art. 45 - O ato constitutivo poderá ser reformado por Assembleia Geral, com votação de maioria absoluta, convocando-se no prazo mínimo de 10 dias, com a publicação de edital que será afixada na sede da Entidade, conforme prevê o Artigo 46 - IV do Novo Código Civil.

Art. 46 - Para a realização dos objetivos sociais e para a formação de pessoal administrativo e outros, pode ser contratado pessoal devidamente qualificado, bem como incentivada a prestação de serviços voluntários, respeitando a legislação vigente.

Art. 47 - O **JANELA ABERTA** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 48 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, pelas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/ SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Wendy Palo Pereira

(Coordenadora Geral)

Eduardo Ferreira Santiago

(Advogado: OAB – SP 208755)

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
WENDY PALO PEREIRA; EDUARDO FERREIRA SANTIAGO.....

Em test^o _____ da verdade
São Carlos, às 11:14:51 de 09/11/2016.
MARCOS PAULO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 10,70

112003
FIRMA
09744A00Y1397

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00026287 em 23/11/2016 L.A-20RPJ

AVERBAÇÃO nº 11 em 12/12/2016 L. A-9 RPJ

Registro Primitivo nº **00004023**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total	
105,97	30,11	15,54	5,58	7,26	2,11	5,09	171,66	
Correio	0,00	São Carlos, 12/12/2016						
Diligencia	0,00	Richard Leandro Ferreira Pascoal						